



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº	136/2002
P.L. Nº	0126/2002
Publ.:	13/09/2002

LEI Nº 4.234 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002

“Autoriza a venda do antigo paço municipal, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, e por preço não inferior ao da avaliação, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado na Rua Cerqueira César nº 837, esquina com a Rua XV de Novembro, centro, nesta cidade e comarca de Indaiatuba/SP – ANTIGO PAÇO MUNICIPAL -, com a seguinte descrição: tem início no ponto 01 situado na confrontação da Rua Cerqueira César e Rua 15 de Novembro e confrontando com o alinhamento da Rua 15 de Novembro, segue por 26,57 metros em azimute de 45° 36' 21" atingindo o ponto 02; deflete à esquerda e confrontando com Jorge Marangoni e outros e Ildo Cauzzo ou sucessores, segue por 32,86 metros em azimute de 315° 46' 42" atingindo o ponto 03; deflete à esquerda e confrontando com Ildo Cauzzo ou sucessores segue por 32,79 metros em azimute de 315° 30' 58" atingindo o ponto 04 situado no alinhamento predial da Candelária; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da referida via pública por 13,20 metros em azimute de 223° 41' 21" atingindo o ponto 05; deflete à esquerda e confrontando com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos segue por 18,60 metros em azimute de 135° 31' 53" atingindo o ponto 06; deflete à direita e tendo a mesma confrontação segue por 14,00 metros em azimute de 223° 41' 26" atingindo o ponto 07 situado no alinhamento predial da Rua Cerqueira César; deflete à esquerda e confrontando com o alinhamento da referida via pública segue por 46,14 metros em azimute de 135° 06' 45" encontrando o ponto 01, início desta descrição, totalizando a área de 1.494,18 m², possuindo este imóvel uma área edificada de 963,10m², adquirido mediante



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

mandado de registro expedido nos autos nº 1.408/97 da Ação de Usucapião proposta perante o Juízo da 1ª Vara desta Comarca de Indaiatuba, objeto do Registro nº 01, na Matrícula nº 47.601 no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, avaliado por laudo de 15 de abril de 2002 em R\$1.401.000,00 (hum milhão e quatrocentos e um mil reais).

Parágrafo Único – O pagamento do preço poderá ser feito em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescida de correção monetária anual, a contar da data da avaliação do imóvel, segundo a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º - O produto da venda do imóvel descrito no artigo 1º desta lei não poderá ser destinado ao financiamento de despesa corrente, devendo ser destinado à autarquia municipal que administra o regime próprio de previdência social do Município, ou seja, ao SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000, objetivando a amortização do débito previsto na Lei Municipal nº 3.723 de 19 de maio de 1999.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de setembro de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL